



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 087/2019**

**CONTRATO N° 252/2019**

Termo de Contrato nº 252/2019 por Pregão Presencial de nº 022/2019, para aquisição de equipamentos hospitalares e da Atenção Básica, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP**, conforme segue.

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, CNPJ N°. 04.470.103/0001-76**, estabelecida à Rua Pirapó, nº. 613, Timbaúva, Santa Rosa, RS, CEP: 98.781-054, neste ato representada pelo Sr. Nerci Linck, portador da carteira de identidade RG nº 7038384918, inscrito no CPF sob o nº 503.479.500-00, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 022/2019**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento de Equipamento hospitalar e da Atenção Básica**, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 022/2019, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

**Equipamento hospitalar e da Atenção Básica**

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
5	<b>Câmara para conservação de imunobiológicos termolábeis e hemoderivados: GABINETE EXTERNO</b> – Tipo vertical, construído em chapas de aço tratadas quimicamente, para evitar processos de corrosão com pintura epóxi na cor branca. Montado sobre chassi metálico e quatro rodízios giratórios com freios. GABINETE INTERNO – Construído chapas de aço inoxidável para longa vida	Biotecno Modelo BT- 1100/560	1	13.200,00	13.200,00



<p>útil e perfeita assepsia com (5) cinco gavetas deslizantes com trilhos telescópicos para seu total deslocamento no interior da câmara, fabricadas em aço inoxidável, equipada com contra portas interna em acrílico. <b>ILUMINAÇÃO ITERNA</b> – Em LED de alta capacidade e vida útil, através de acionamento automático quando da abertura da porta ou temporizada com acionamento externo através do painel mesmo com a porta fechada por tempo programável. <b>HOMOGENEIZADOR DE TEMPERATURA</b> – Ventilação interna, a ar forçado, através de microventilador para homogeneização da temperatura, com desligamento quando da abertura da porta. <b>ISOLAMENTO TÉRMICO</b> – Em poliuretano injetado com 70 mm de espessura nas paredes livre de CFC. <b>PORTA</b> – Vertical de vidro triplo “no fog” com fechamento automático e gaxetas de vedação dupla nos quatro lados. <b>REFRIGERAÇÃO</b> – Através de compressor hermético, com circulação de gás ecológico R-134 A isento de CFC, unidade evaporadora aletada tipo “ar forçado”. Sistema de degelo automático seco com evaporação do condensado. <b>PAINEL DE COMANDO</b> – Frontal superior único com display em LCD, programável com temperaturas de 2°C a 8°C com ponto fixo a 4°C controlado por solução diatérmica. Apresentação simultânea das temperaturas de momento, temperaturas máxima e mínima atingidas, descrição de eventos e nível de carga de bateria, ajuste dos parâmetros, sistema de verificação automática da programação, sistema de travamento da programação contra manuseio inadvertido, sistema que restabelece os parâmetros programados mesmo com variação brusca da energia ou desligamento do equipamento, filtro contra ruídos eletromagnéticos, com apresentação de data e horário. Acesso do usuário ao ajuste de parâmetros através de senha diretamente no display. Dotado de sensores tipo NTC. Chave geral de energia Liga/Desliga e fusíveis de segurança. <b>ALARME</b> – Com bateria recarregável visual e sonoro de temperatura baixa, temperatura alta, falta de energia elétrica, porta aberta. Com tecla de inibição para silenciar de apenas um toque. <b>REGISTRADOR DE TEMPERATURA</b> – Registrador eletrônico das temperaturas de momento, mínimas e máximas atingidas. <b>SISTEMA DE SEGURANÇA</b> – Conjunto de segurança através de termostato instalado em paralelo ao controlador eletrônico da câmara,</p>				
---	--	--	--	--



assumindo automaticamente o controle das funções de comando do compressor de frio sempre que houver falha no comando eletrônico. Sistema de auto check das funções eletrônicas programadas. Sistema de redundância elétrico eletrônico garantindo perfeito funcionamento DISCADOR - Sistema automático que realiza ligações telefônicas via central telefônica, linha fixa direta ou celular, para até seis números diferentes sempre que o equipamento alarmar por temperatura crítica. SISTEMA DE BATERIA – Para acionamento dos alarmes na falta de energia elétrica. CAPACIDADE INTERNA – 560 litros. TENSÃO - Bivolt 127/220 VOLTS 50/60 Hz (selecionável através de chave seletora de voltagem).					
<b>Valor Total:</b>					<b>13.200,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, correspondendo ao valor total do produto serem fornecido.

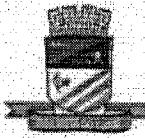
3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratados na sede do município de Boa Vista do Tupim.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a nota fiscal de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:



## Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2020 DESENVOL. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE 02 SAUDE 15 %

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- f) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa de seu Secretário, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relate com o objeto deste contrato.

#### 6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a). Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta, na sede do município, devidamente montados e testados, se for o caso;
- b). Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c). Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d). Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento;
- e). Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f). Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;



- g). Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;  
h). Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

#### **I – Unilateralmente, a critério da Administração:**

- a). Quando necessário, por motivo devidamente justificado;  
b). Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

#### **II – Por acordo, quando:**

- a). Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;  
b). **Necessária** a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a). Requerer concordata ou falência;  
b). Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;  
c). Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

### **CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR**

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos** quando:



- a). Não celebrar o contrato;
- b). Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c). Apresentar documentação falsa;
- d). Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e). Não manter a proposta;
- f). Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g). Comportar-se de modo inidôneo;
- h). Cometer fraude fiscal.

**10.3. Ao CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**10.3.1 Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

**10.3.2 Multa** por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

**10.3.3. As** sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

**10.4.** Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

**10.5.** As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

**10.6.** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

**10.7.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA**



12.1 A vigência do presente contrato será de **até 90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

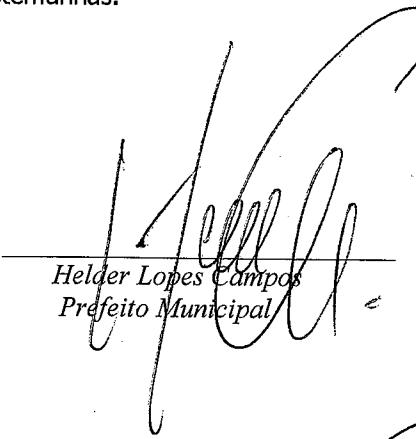
12.2 O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento.

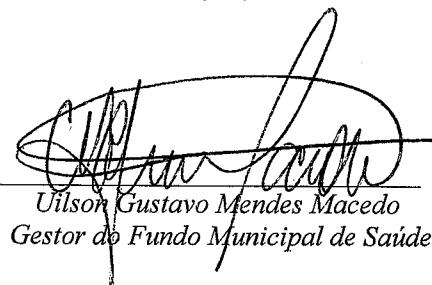
#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 30 de abril de 2019

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Wilson Gustavo Mendes Macedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

  
BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP  
CNPJ Nº. 04.470.103/0001-76  
Nerci Linck  
CPF nº 503.479.500-00

#### Testemunhas:

- 1 Leônio Aparecida Barreto da S. Pinheirinho CPF: 030.097.665-80
- 2 Idaquerlinda dos M. Souza CPF: 070.574.765-06